



EDITAL LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2025

O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETIVO SELECIONAR EMPRESAS PARA REALIZAR EVENTO CULTURAL DO TIPO “PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA”, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 e LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024, RECURSO REPASSADO PELA MINISTÉRIO DA CULTURA PARA FOMENTO DA CULTURA. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, Nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, torna público, este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/202 Lei Aldir Blanc e a Lei 14.017/2020, Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1.0 JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – “PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA”, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural, com ênfase no apoio a projetos culturais que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais, potencializando as ações, promovendo a diversidade cultural e garantindo o acesso de todos os cidadãos às manifestações artísticas locais.



2.0 OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de empresas para realização de evento “**PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA**”, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através de do projeto, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3.0 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O evento cultural do tipo “**PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA**”.

O PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA está previsto para realizar no Bairro Vila Nova – 22 de novembro de 2025

- O evento deverá ter/atender todas as idades e classes culturais do Município
- O evento deverá ser amplamente divulgado
- Contratação de Banda Musicais
- Contratação de Dj
- Contratação de Seguranças de Eventos
- Contratação de prestação de serviços gerais
- Contratação de prestação de decoração
- Locação de iluminação
- Locação de tendas
- Contratação de locutor
- Contratação de serviços gráficos
- O local de realização do evento deverá ser entregue com todos os seus espaços higienizados.

3.2. A produção desse projeto contempla com várias locações e profissionais: locação de som, iluminação e tendas, prestação de serviços.

4.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Lei nº 14.399/2022- Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

4.2. O valor total disponibilizado para o projeto é de R\$ 12.056,32 (Doze mil, cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).



4.3. As despesas ocorreram à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Projeto Atividade: 2.100 Manutenção e Encargos com Depto Culturais

Fonte de Recurso: 2.719.0000000

Despesa: 303 Aplicações Diretas

Elemento de Despesa:3.3.90.00.00.00.00

5.0 CRONOGRAMA

5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site www.vilarica.mt.gov.br.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	17/10 à 31/10	15 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	03/10	1 dia
Período para Interposição de Recurso	04/10	1 dia
Resultado após Interposição de Recurso	05/10	1 dia
Divulgação do Resultado Final	06/10	1 dia
Período de Pagamento do Projeto Selecionado e Apresentação do Relatório de Execução	Após a conclusão de cada etapa do projeto observando o cronograma e /ou vigência	Data prevista 21/11/2025

6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes:

6.1.2. Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Vila Rica-MT, há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.



6.1.3. Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com sede no município de Vila Rica-MT, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) candidato(a), e apresentar o currículo e as comprovações do(a) proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.

6.1.4. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais.

6.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos a pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de **Vila Rica/MT**.

7.0 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

7.1 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	SERVIÇO	R\$ TOTAL
“PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA”	01	12.056,32

7.2. O Total do fomento dessa ação será no montante de R\$ 12.056,32 (Doze mil, cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

7.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única ou em parcelas conforme a execução dos serviços, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente.

7.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

7.5 Os proponentes contemplados deverão abrir conta específica para o recebimento do recurso.

7.6. A contratada deverá apresentar nota fiscal com descrição do objeto, o pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da habilitação deverão ser renovadas nos seus vencimentos.

8.0. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **17/10** à **31/10**, presencialmente exclusivamente na **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – Paço Municipal**, através de formulário disponibilizado pela secretaria.



8.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- 8.2.1. Formulário Inscrição com proposta do projeto;
- 8.2.2. Plano de trabalho, contendo a descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível no anexo II.
- 8.2.3. Currículo, e portfólio do proponente;
- 8.2.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.2.5. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 8.2.6. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Aldir Blanc no município de **Vila Rica- MT**
- 8.2.7. As inscrições serão analisadas e aprovadas pela Comissão técnica de Gerenciamento da Lei Aldir Blanc conforme Decreto Municipal 119/2025.

9.0. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critérios	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Tempo de Experiência no segmento : (parcialmente/ inferior a 2 anos) Integralmente/ superior a 2 anos)	0,0	0,5	2,0
2	Comprovar que executou eventos regiões, municipais e/ou nacional. Com fotos, contratos dentre outros meios de comprovação.	0,0	1,0	4,0
3	Currículo e Portfólio Parcialmente/ fotos Integralmente/arquivos de sites de publicidade	0,00	1,0	4,00

9.2. Cada inscrição será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.



- 9.3. Serão selecionados os que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 9.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2 sucessivamente.
- 9.5. Não serão classificadas notas finais inferiores a 7,0.
- 9.6. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).
- 9.7. O resultado classificatório será divulgado no mural da prefeitura municipal.
- 9.8. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer no prédio da Prefeitura Municipal.
- 9.9. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 9.10. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 9.11. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc** publicará no Diário Oficial do Município, no site www.vilarica.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.
- 9.12. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 9.13. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s), aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.
- 9.14. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente conforme prevê a [LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024](#).
- 9.15. Os proponentes deverão se basear na Instrução Normativa do Conselho Municipal de



Cultura de Vila Rica MT.

10. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

10.2. Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer** para a devida tomada de decisão.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

11.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

11.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

11.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

11.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

11.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

12.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

12.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

13.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI):

13.3.1. Cartão do CNPJ e comprovando a vigência da Pessoa Jurídica;

13.3.2. Cópia do RG e CPF do(a) dirigente principal e sócios;

13.3.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2024);

13.3.5. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome do Banco, número da Agência e Conta vinculada a inscrição;

13.3.6. Formulário de Inscrição (ANEXO);

13.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

13.3.8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; (CND Receita Federal)

13.3.9. Certidão Negativa FGTS;

13.3.10. Certidão Negativa de Débito Estadual;

13.3.11. Certidão Negativa de Débito Municipal

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Aldir Blanc. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.” Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Vila Rica 16 de outubro de 2025.”

14.2. Ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

14.3. É de responsabilidade da **comissão de fomento (Decreto 119/2025) e do Conselho Cultural** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.4. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.5. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura,



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO



Desporto e Lazer na prefeitura municipal ou através do telefone (66) 8110-0186.

14.6. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, deste município.

Vila Rica/MT, 16 de outubro de 2025.

ELEANDRO KOVALSKI (**652**82)

PRESIDENTE

DECRETO Nº 119/2025

POLLYANY SANTANA CARVALHO (**560**68)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO Nº 119/2025

THIAGO CUSTODIO BATISTA (**214**35)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO Nº 119/2025



ANEXO II

EDITAL Nº 103/2025 – “PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA”- LEI ALDIR BLANC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Formulário Padrão de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO:	
ÁREA:	
SEGMENTO:	
MUNICÍPIO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2.1. Pessoa Física

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

2.2. Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDE SOCIAIS:	
SITE:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	



3. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO
1.	
2.	

4. RESUMO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA/CUSTOS

--

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

--

VILA RICA, ____, _____ DE 2025.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE



MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL

CONTRATO Nº

.../2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**
E PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Rua, Município de Vila Rica/MT, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representado pela Sócio Administrador chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato tendo por objeto de fomentar ações culturais, nos termos da nº 14.399 de 08 de Julho de 2022 e Lei Nº 14.903, de 27 de Junho de 2024, assim como pelas condições do **Processo Licitatório 103/2025** na modalidade de **Chamamento Público 002/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “**PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA**”, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através de do projeto, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

“**O PROJETO CULTURAL VIVA SEU BAIRRO 1º ETAPA**” será realizado.

Bairro Vila Nova – 22 de novembro de 2025

- O evento deverá ter/atender todas as idades e classes culturais do Município



- O evento deverá ser amplamente divulgado
- Contratação de Banda Musicais
- Contratação de DJ
- Contratação de Seguranças de Eventos
- Contratação de prestação de serviços gerais
- Contratação de prestação de decoração
- Locação de iluminação
- Locação de tendas
- Contratação de locutor
- Contratação de serviços gráficos
- O local de realização do evento deverá ser entregue com todos os seus espaços higienizados.

1.2. A produção desse projeto contempla com várias locações e profissionais: locação de som, iluminação e tendas, prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência/2025 a contar da datade assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

2.2. A execução dos serviços se dará no período de2025 a2025, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados, com observações das cláusulas 5,7,8,9, e 10.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta corrente da Agência do Banco

3.2. O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:



- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1. As despesas ocorreram à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Proj/Ativ. 2.100Manutenção e Encargos com Depto Cultural

(303) 3.3.90.39.23..... Festividades e Homenagens

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

5.1. Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

- I - Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;
- III - Declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;
- IV - Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.
- V Executar a ação cultural aprovada;
- VI Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- VII Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;



- VIII Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IX Atender a qualquer solicitação regular feita pelo CONTRATANTE a contar do recebimento da notificação;
- X Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- XI Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XII Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- I - Oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.
- II) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- III) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- IV) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- VI) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VII) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.



8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Extinto por descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

IV- Extinto por irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

V- Extinto por violação da legislação aplicável;

9.2. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo da comissão técnica de fiscalização decreto

11.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES

13.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica – MT, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
GESTÃO 2025-2028
CNPJ:03.238.862/0001-45
Contratante

.....
.....
CNPJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Sec. Assistência Social

.....
Sec. Cultura, Desporto e Lazer



GOVERNO MUNICIPAL DE

VILA RICA

PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

